



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 DE 03 DE Janeiro 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 003 Livro 22 Folha 64 Data 03/01/13
Hora 17:25
Czauze
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, que trata da LDO 2013, para o **Exercício de 2013**.

Tal medida tem por objetivo a disponibilização da contrapartida correspondente a **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A atual administração visando implementar políticas próprias voltadas ao Turismo e ao Meio Ambiente necessitou desmembrar estas secretarias em órgãos autônomos, conseqüentemente necessitamos remanejar dotação orçamentária para atender a ambas.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de Janeiro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Extraordinária
no dia 04.01.2013 Czauze*

*17:25
03.01.13*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE Janeiro DE 2013.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 003 Livro 22 Folha 64 Data 03/01/13
 Hora: 17:25
 C. Souza
 FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, LDO 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Lei nº 3316/2012, que trata da LDO 2013, para o **Exercício de 2013**, as seguintes Metas a serem inclusas na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL no valor de **R\$ 50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS) – META FÍSICA 05.

II – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA no valor de **R\$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS) – META FÍSICA 12.

III – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES no valor de **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS) - META FÍSICA 05.

IV – PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL no valor de **R\$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS) – META FÍSICA 10.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 03 de Janeiro

de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Fm
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1/2013
 03.01.13
 J. 2013

Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 04.01.2013 - C. Souza



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2013, de 03 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3316/2012, LDO 2013".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "tal medida tem por objetivo a disponibilização da contrapartida correspondente a **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para a manutenção da Secretária Municipal de Meio Ambiente" justificando ainda que "a atual administração visando implementar políticas próprias voltadas ao Turismo e ao Meio Ambiente necessitou desmembrar estas secretárias em órgãos autônomos" o que gerou a necessidade de remanejar a dotação orçamentária para que esta atenda ambas as secretarias.

Salientou-se ainda que "as inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a lei complementar nº 101/00 – LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso."

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, necessário destacar que foi enviado para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei 001/2013, que dispõe sobre a abertura de crédito especial. Assim, para seja respeitada a legislação em vigor, uma vez aprovado o referido projeto, obrigatoriamente devem ser alteradas a LDO e o PPA.

As leis federais, entre as quais a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitem a abertura de crédito suplementar. Nossa legislação municipal disciplina o tema no art. 152, inciso I, da Lei Orgânica, permitindo a abertura de crédito suplementar, tendo como consequência a alteração da LDO e PPA..

Deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos que dispõe sobre a abertura do crédito especial e a inclusão de metas na Lei 3077/2009, PPA 2010/2013.

Assim, para tornar possível a abertura de crédito, necessário se faz alterar a LDO, havendo sintonia entre as leis citadas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


Por fim, não olvidamos que tal projeto esta em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como Lei de Responsabilidade Fiscal.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, e desde que, o projeto de lei 001/2013 tenha sido previamente aprovado, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de Janeiro de 2013.



HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/01/13
Osseane


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

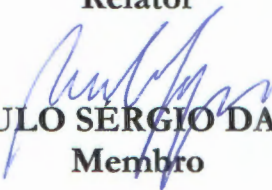
Projeto de Lei nº 002/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 02 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EM SESSÃO

APROVADO

APROVADO

EM SESSÃO 04/10/13

C. Zemann

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 002 /2013, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
01 de 2013.

[Signature]
Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Presidente

Ver.º. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver.ª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/01/13
Issaque


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

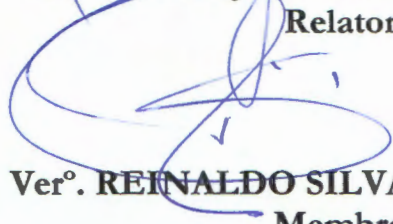
Projeto de Lei nº 002/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 01 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 002/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
de dia 04.01.13 Crime*